



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série	"	320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 51/71, que cria a Federação de Municípios do Ribatejo, englobando os concelhos de Alcanena, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Constância, Golegã, Mação, Santarém, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, sendo-lhe cometida a execução e exploração das obras destinadas à pequena distribuição de energia eléctrica nas áreas dos referidos concelhos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 390/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça e do Exército e nos orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico.

No artigo 10.º, onde se lê: «... tal como foi definido no § 3.º do artigo 3.º, ...», deve ler-se: «... tal como foi definido no n.º 4 do artigo 3.º, ...»

Presidência do Conselho, 10 de Setembro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 390/71

de 20 de Setembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Lei n.ºs 49/71 e 74/71, respectivamente de 23 de Fevereiro e 17 de Março, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 100.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços...», alínea 1 «Do serviço do Instituto»	—	100 000\$00
N.º 4) «Pagamento de todas as despesas resultantes de recenseamentos, ...»	—	20 000\$00

Para o artigo 97.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . + 120 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	8 000\$00
Para o artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	8 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro, pelos Ministérios do Interior e da Economia, o Decreto-Lei n.º 51/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê: «... o disposto nas bases XIX e XX da Lei n.º 2002, ...», deve ler-se: «... o disposto nas bases XIX e XXI da Lei n.º 2002, ...»

No artigo 7.º, n.º 4, onde se lê: «... nos termos do n.º 3 do artigo 2.º», deve ler-se: «... nos termos do n.º 2 do artigo 2.º»

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 1) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea 3 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	—	80 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 27 «Outros edifícios públicos»	+	80 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 58.º, n.º 1) «Impressos»	—	3 000\$00
Para o artigo 57.º, n.º 1) «De móveis» . .	+	3 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 438.º, n.º 2), alínea 3 «Despesas com conferências interestaduais»	—	3 000\$00
Para o artigo 437.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	3 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	—	5 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	—	5 000\$00
	—	10 000\$00

Do artigo 1003.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	—	3 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	—	3 000\$00
	—	6 000\$00

Para o artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:

Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	+	8 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	+	8 000\$00
	+	16 000\$00

Do artigo 1007.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:

Escola Preparatória de D. Maria II, em Soure	—	1 500\$00
Escola Preparatória de S. Rosendo, em Santo Tirso	—	3 500\$00
Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	—	5 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	—	3 000\$00
	—	13 000\$00

Para o artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	+	5 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	+	3 000\$00
	+	8 000\$00

Para o artigo 1005.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de D. Maria II, em Soure	+	1 500\$00
Escola Preparatória de S. Rosendo, em Santo Tirso	+	3 500\$00
	+	5 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 2.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1 510\$00
Para o artigo 23.º, n.º 1) «Fardamentos, . . .»	+	1 510\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 5.º:

Do artigo 142.º, n.º 2) «Pessoal aguardando vaga no quadro»	—	35 000\$00
Para o artigo 144.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	35 000\$00

No capítulo 13.º:

Artigo 177.º, n.º 1) «Aeroportos, . . .»:

Da alínea 1 «Aeroporto de Lisboa» . .	—	7 920 000\$00
Para a alínea 7 «Aeroporto da Horta»	+	7 920 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 1.º:

Do artigo 8.º, n.º 1) «Rendas de casa» . .	—	20 000\$00
Para o artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	20 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 33.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea 2 «Para o Parque Sanitário»	—	5 000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 1) «Luz, . . .», alínea 2 «Para o Parque Sanitário»	+	5 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 183 554 526\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Presidência do Conselho»:

Artigo 22.º, n.º 1) «Impressos»	9 000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Representação Nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 80.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Contribuições patronais relativas a membros da Assembleia Nacional, funcionários da organização corporativa»	20 000\$00
--	------------

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 88.º, n.º 2) «Telefones»	250 000\$00
Artigo 89.º «Encargos administrativos»:	

N.º 1) «Publicidade . . .»	1 000 000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . .	250 000\$00

Capítulo 4.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 96.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	100 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .», alínea 1 «Para serviço do Instituto»	150 000\$00

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 132.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante cinco meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
1 Inspector-chefe da Direcção-Geral do Turismo	-§-	11 000§	11 000§	11 000§

Artigo 133.º, n.º 1) «Gratificações pelos serviços de inspecção» 190 000\$00

Artigo 142.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, . . .» 6 600 000\$00

Artigo 143.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Casas de Portugal»:

Alínea 1 «Paris», 1) «Despesas de manutenção, . . .» 300 000\$00

Alínea 2 «Londres», 1) «Despesas de manutenção, . . .» 300 000\$00

Alínea 3 «Nova Iorque», 1) «Despesas de manutenção, . . .» 400 000\$00

N.º 5) «Fundo do Teatro», alínea 2 «Importância proveniente da cobrança de receitas . . .» 2 500 000\$00

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Artigo 188.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante cinco meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Da Escola Superior da Força Aérea:		
1 coronel piloto aviador com o curso geral de estado-maior	52 500§	52 500§
5 tenentes-coroneis pilotos aviadores com o curso geral de estado-maior	44 500§	222 500§
1 tenente-coronel engenheiro . . .	44 500§	44 500§
1 tenente-coronel médico	43 000§	43 000§
1 tenente-coronel de intendência e contabilidade	43 000§	43 000§
		405 500\$00

Artigo 184.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea 2 «Pelo serviço aéreo» . . . 90 000\$00

Alínea 3 «Por funções especiais» . . 69 000\$00

N.º 5) «Subsídios de guarnição» . . . 54 000\$00

Pessoal privativo equiparado a pessoal civil

Artigo 189.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 3 «Outro pessoal contratado» (a) 45 000\$00

(a) Em serviço na Escola Superior da Força Aérea.

Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea

Artigo 191.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

(Durante cinco meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Do Exército:		
1 tenente-coronel com o curso complementar de estado-maior (b)	47 000§	47 000§
Pessoal da Armada:		
1 capitão-de-fragata da classe de marinha (b)	43 000§	43 000§
		90 000\$00

(b) Em serviço na Escola Superior da Força Aérea.

Artigo 192.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações ao pessoal do Exército e da Armada 12 000\$00

N.º 2) «Subsídio de guarnição» 12 000\$00

Escola Superior da Força Aérea

Despesas com o material:

Artigo 210.º-A «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» 40 000\$00

Alínea 2 «Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações» 36 000\$00

Alínea 3 «Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitária, de educação física e desporto, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas» 6 000\$00

Artigo 210.º-B «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De Imóveis» 6 000\$00

N.º 2) «De semoventes» 20 000\$00

N.º 3) «De móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» 6 000\$00

Alínea 2 «Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhos, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo» 25 000\$00

Alínea 3 «Equipamento de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitária, de educação física e desporto, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas» 6 000\$00

Artigo 210.º-C «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados, para usos laboratoriais, oficinas e de estaleiro de obras» 6 000\$00

N.º 2) «Impressos» 45 000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 100 000\$00

N.º 4) «Livros e outras publicações necessários ao ensino, material para a elaboração de compêndios, apontamentos, desenhos e outros elementos didácticos»	66 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 210.º-D «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	70 000\$00
--	------------

Artigo 210.º-E «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos»	2 500\$00
N.º 2) «Telefones»	6 000\$00
N.º 3) «Transportes»	500\$00

Artigo 210.º-F «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	24 000\$00
---	------------

Capítulo 13.º «Defesa nacional»:

Artigo 341.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente» 20 291 127\$40

Artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar» 10 188 443\$80

43 802 071\$20

Ministério das Finanças**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 20 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente» 25 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios»	20 000\$00
N.º 2) «Telefones»	100 000\$00

Secretaria de Estado do Orçamento**Capítulo 15.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:**

Artigo 170.º, n.º 3) «Artigos de expediente», alínea 2 «Para os demais serviços» 80 000\$00

245 000\$00

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º «Outros encargos», n.º 1) 12 000 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 13.º, n.º 2) «Fardamentos» 1 670\$00

Capítulo 3.º «Administração Política e Civil»:**Direcção-Geral**

Artigo 42.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios»	1 500\$00
N.º 3) «Transportes»	6 000\$00

Artigo 43.º «Encargos administrativos»:

N.º 1), alínea 1 «Despesas resultantes da publicação do <i>Anuário</i> »	50 000\$00
N.º 2) «Gratificação ao pessoal telégrafo-postal»	3 170\$00

Governos civis

Artigo 52.º, n.º 1) «Rendas de casa» 30 000\$00

12 092 340\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Direcção-Geral»:**

Artigo 49.º, n.º 2) «Fardamentos» 350\$00

Artigo 51.º «Despesas de conservação»

N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	1 500\$00
N.º 2) «De móveis»	3 000\$00

Artigo 52.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	3 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	2 000\$00

Artigo 54.º, n.º 1) «Correios» 1 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:**Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Centro de observação
anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 348.º, n.º 2) «Alimentação» 7 032\$00

Tribunal Central de Menores de Coimbra

Centro de observação
anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 371.º, n.º 2) «Artigos de expediente» 1 050\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 454.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 50 000\$00

Artigo 459.º, n.º 3) «Transportes» 40 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:

Artigo 488.º, n.º 2) «Telefones» 1 000\$00

109 932\$000

Ministério do Exército**Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Intendência»:**

Artigo 257.º, n.º 2) «Material de defesa» 3 500 000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:**

Artigo 103.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 5 «Construções e melhoramentos na Secção de Pedologia do Instituto Superior de Agronomia» (b) 200 000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Repartição do Gabinete»:**

Artigo 9.º, n.º 4) «Despesas resultantes de viagens do Ministro» 300 000\$00

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto Hidrográfico»:

Artigo 130.º, n.º 1) «Contribuição ao Instituto» 500 000\$00

800 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade do Porto****Faculdade de Ciências****Anexos à Faculdade de Ciências**

Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre

Artigo 389.º, n.º 2) «Móveis»	10 000\$00
Artigo 391.º, n.º 2) «Impressos»	5 000\$00

Universidade Técnica de Lisboa**Reitoria**

Artigo 435.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De móveis»	2 500\$00
------------------------------	-----------

Artigo 436.º-A «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	3 000\$00
--	-----------

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário»:

Direcção de Serviços

Artigo 993.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
---	------------

Ensino do ciclo preparatório**Escolas preparatórias**

Artigo 1001.º, n.º 1) «Móveis»:	
Escola Preparatória de D. António Luís de Meneses, em Cantanhede	25 000\$00
Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia	40 000\$00
Escola Preparatória de S. Rosendo, em Santo Tirso	25 000\$00
Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	2 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	2 000\$00
	94 000\$00

Artigo 1002.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:

Escola Preparatória de Augusto Moreno, em Bragança	15 000\$00
Escola Preparatória de João Franco, no Fundão	72 100\$00
Escola Preparatória de Pêro Vaz de Caminha, no Porto	50 000\$00
Escola Preparatória de Ramalho Ortigão, no Porto	100 000\$00
Escola Preparatória de S. Rosendo, em Santo Tirso	14 000\$00
Escola Preparatória de D. João I, em Vila Nova de Ourém	90 000\$00
	341 100\$00

Artigo 1004.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Preparatória de Alexandre de Sá Pinto, em Ovar	10 000\$00
Escola Preparatória de D. António Luís de Meneses, em Cantanhede	10 000\$00

Escola Preparatória de André de Resende, em Évora	15 000\$00
Escola Preparatória de D. Afonso III, em Faro	90 000\$00
Escola Preparatória de D. Dinis, em Leiria	20 000\$00
Escola Preparatória de Pêro Vaz de Caminha, no Porto	60 000\$00
Escola Preparatória Du Borage, em Setúbal	30 000\$00
Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	17 000\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	11 000\$00
	263 000\$00

Artigo 1005.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Paula Vicente, em Lisboa	7 000\$00
Escola Preparatória de Gomes Teixeira, no Porto	2 000\$00
Escola Preparatória de Pêro Vaz de Caminha, no Porto	2 500\$00
Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	2 500\$00
Escola Preparatória do Dr. Sebastião de Alcântara, em Penalva do Castelo	2 500\$00
	16 500\$00

N.º 3) «Transportes»:

Escola preparatória de Pêro Vaz de Caminha, no Porto	2 000\$00
--	-----------

Artigo 1006.º «Encargos das instalações

N.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Preparatória de Alão de Moraes, em S. João da Madeira	10 800\$00
Escola Preparatória de Jorge Álvares, em Freixo de Espada à Cinta	65 000\$00
Escola Preparatória de D. João I, em Vila Nova de Ourém	7 200\$00
Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	45 500\$00
	128 500\$00
	885 600\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Estabelecimentos diversos**Estação Zootécnica Nacional**

Artigo 125.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	500 000\$00
---	-------------

Postos zootécnicos

(Miranda do Douro e Viana do Castelo)

Artigo 173.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	100 000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 193.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos»	5 500 000\$00
	6 100 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto do Sal»:	
Artigo 119.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	30 000\$00
Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:	
Artigo 148.º, n.º 1) «Luz, ...»	248 000\$00
Artigo 149.º, n.º 2) «Telefones»	39 000\$00
Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:	
Artigo 153.º «Despesas com o pessoal»	2 660 000\$00
Artigo 154.º «Despesas com o material»	11 300 000\$00
Artigo 155.º «Pagamento de serviços ...»	53 540 000\$00
Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:	
Artigo 158.º «Despesas com o pessoal»	3 500 000\$00
Artigo 159.º «Despesas com o material»	5 000 000\$00
Artigo 160.º «Pagamento de serviços ...»	31 933 000\$00
	<u>108 250 000\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º «Secretaria-Geral — Delegações»:	
Artigo 52.º, n.º 1) «Rendas de casa»	50 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde — Direcção-Geral»:	
Artigo 34.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:	
«Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge»	104 887\$90
«Centro Nacional da Gripe»	14 548\$50
«Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática ...»	159 600\$00
«Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa»	370 000\$00
«Dispensário Central de Higiene Social do Porto»	217 890\$30
«Outros organismos especiais de sanidade»	786 930\$50
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:	
Artigo 77.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:	
Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:	
«Comparticipações nos encargos de sustentação dos hospitais centrais do País ...» — «Hospitais Cíveis de Lisboa, ...»	511 554\$80
«Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais da Rainha D. Leonor, ...»	2 546 192\$30
Alínea 2 «Luta contra a tuberculose»:	
«Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos ...»	544 439\$20
Alínea 3 «Assistência a alienados: ...»	1 081 108\$70
Alínea 4 «Assistência a leprosos: ...»	212 430\$80
Alínea 6 «Instituto Nacional de Sangue: ...»	970 000\$00
	<u>7 519 583\$00</u>
	<u>183 554 526\$20</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas

de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 103.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna»	5 500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 114.º «Porto de Lisboa»	67 500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Portos do Douro e Leixões»	40 433 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	200 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 192.º «Casas de Portugal»	1 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reembolsos diversos»	90 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	2 257 962\$60
Capítulo 8.º, artigo 214.º «Receitas diversas»	7 519 583\$00
Capítulo 8.º, artigo 254.º «Estabelecimentos zootécnicos»	600 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 267.º «Fundo do Teatro»	2 500 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 285.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	20 291 127\$40
Capítulo 9.º, artigo 287.º «Produto da venda de títulos de empréstimos»	7 930 481\$20
	<u>155 822 154\$20</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1)	9 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2)	50 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 46.º, n.º 2)	80 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1)	270 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	620 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 4)	250 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 143.º, n.º 1)	201 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 183.º, n.º 1)	777 500\$00
Capítulo 10.º, artigo 198.º, n.º 4), alínea 5	89 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 2)	109 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea 1	20 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea 2	20 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 2)	30 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea 1	12 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea 2	25 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea 3	15 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 247.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 247.º, n.º 2)	30 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 247.º, n.º 3)	100 000\$00
	<u>3 222 500\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º, artigo 47.º	18 765 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 174.º, n.º 2)	80 000\$00
	<u>18 845 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	1 670\$00
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	20 670\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 1	40 000\$00
	<u>92 340\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	10 850\$00
Capítulo 5.º, artigo 354.º, n.º 1)	7 032\$00
Capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 1)	1 050\$00
Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 1)	1 000\$00
	<u>19 932\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 5.º, artigo 243.º, n.º 3), alínea 1	3 500 000\$00
--	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	300 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1)	29 100\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 3)	30 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 4)	70 000\$00

Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 5)	5 900\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 6)	40 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 7)	100 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 8)	45 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 9)	80 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 13)	100 000\$00
	800 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 434.º, n.º 1)	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 2), alínea 3	3 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1)	82 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1), alínea 1	350 100\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2)	5 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3)	5 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2)	263 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 3)	2 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 1)	128 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 1)	29 500\$00
	885 600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 3)	287 000\$00
	317 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1)	50 000\$00
	183 554 526\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De Encargos Gerais da Nação

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 341.º, é alterada para:

Inclui vencimentos e salários para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 5491\$...

Do Ministério do Exército

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 2), é alterada para:

Vencimentos aos aspirantes a oficiais alunos, aos alferes alunos e aos tenentes alunos dos cursos de engenharia.

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 3), alínea 2, é alterada para:

Fardamento e calçado aos alunos.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforços:

Artigo 1.º, n.º 6) «Pessoal assalariado: ...»	1 800 000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea 2 «Pessoal referido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 36 976»	800 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Fardamentos, ...», alínea 2 «Outro pessoal de administração»	60 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Móveis»	1 500 000\$00

Artigo 5.º, «Despesas de conservação ...»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos»:

«Obras a cargo da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»	1 000 000\$00
«Obras a cargo da Administração-Geral do Porto de Lisboa»	300 000\$00

Alínea 2 «Estradas» 1 300 000\$00

N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» 3 000 000\$00

N.º 3) «De móveis» 3 500 000\$00

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas ...»	150 000\$00
N.º 3) «Impressos»	500 000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	350 000\$00

Artigo 7.º, n.º 2) «Luz, ...» 250 000\$00

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Publicidade ...»	200 000\$00
N.º 5), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados»	1 000 000\$00
N.º 7) «Aluguer de máquinas ...»	300 000\$00
N.º 12) «Subsídios vitalícios»	200 000\$00
N.º 13) «Abono de família»	100 000\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz»	500 000\$00
N.º 3) «Água para fornecimento a particulares»	200 000\$00
N.º 4) «Indemnizações»	100 000\$00
N.º 7) «Tráfego — ...»	11 500 000\$00
N.º 8), alínea 2 «Fundo de melhoramentos»	37 090 000\$00
N.º 9) «Prémios ...»	1 100 000\$00
N.º 10) «Encargos com obras e instituições de carácter social ...»	1 000 000\$00
	67 500 000\$00

Contrapartidas:

Receita ordinária:

Receitas de exploração:

Artigo 1.º «Estacionamento de navios»	1 100 000\$00
Artigo 3.º «Taxa de porto»	9 600 000\$00
Artigo 4.º «Armazenagem ...»	25 000 000\$00
Artigo 5.º «Tráfego ...»	16 000 000\$00
Artigo 8.º «Cábreas ...»	1 600 000\$00
Artigo 15.º «Aluguer de máquinas, ...»	1 000 000\$00
Artigo 18.º «Ocupação de terrenos ...»	3 000 000\$00
Artigo 20.º «Dragagens»	2 000 000\$00
Artigo 22.º «Pessoal»	900 000\$00
Artigo 24.º «Outras receitas de exploração»	1 800 000\$00

Receitas destinadas ao fundo de melhoramentos:

Artigo 29.º «Fundo de melhoramentos»:

N.º 1) «Venda de terrenos ...»	3 000 000\$00
N.º 2) «Adicional de 15 por cento sobre as taxas de receita ordinária»	2 500 000\$00
	5 500 000\$00
	67 500 000\$00

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços:

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea 1 «Pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»	2 000 000\$00
--	---------------

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea 2 «Pessoal referido no artigo 59.º da lei orgânica»	1 500 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis»	2 000 000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação . . .»:	

N.º 1) «De imóveis», alínea 6 «Portos: Cais, molhes . . .»	2 000 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	1 000 000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Luz, . . .»	300 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Telefones»	250 000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	

N.º 1) «Força motriz»	1 500 000\$00
N.º 7), alínea 2 «Fundo de melhoramentos . . .»	27 883 000\$00
N.º 9) «Encargos com obras e instituições de carácter social . . .»	2 000 000\$00

40 433 000\$00

Contrapartidas:

Receita ordinária:

Impostos:

Impostos estabelecidos por lei:

Artigo 2.º «Imposto de comércio marítimo»	1 000 000\$00
---	---------------

Taxas de exploração:

Serviços marítimos e terrestres:

Artigo 3.º «Taxa de porto»	17 500 000\$00
Artigo 10.º «Guindagem»	2 000 000\$00
Artigo 17.º «Utilização de rebocadores . . .»	11 000 000\$00

Receitas diversas:

Serviços administrativos, técnicos e de exploração:

Artigo 82.º «Venda de terrenos . . .»	5 500 000\$00
---	---------------

Constituição de fundos especiais:

Fundo de melhoramentos:

Artigo 84.º «Saldo da gerência . . .»	3 433 000\$00
	<u>40 433 000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal

de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 13 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do presidente do Conselho de Administração de 1 de Setembro de 1971, proferido ao abrigo do n.º 6.º do artigo 20.º da Lei Orgânica, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

3) «Publicidade e propaganda»	— 60 000\$00
8) «Estudos económicos, estatísticos e outros»	— 75 000\$00

— 135 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
--	--

2. «Outros serviços e encargos não especificados»	+ 135 000\$00
---	---------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 7 de Setembro de 1971. — Pelo Administrador-Delegado para os Serviços de Administração, o Director dos Serviços Financeiros, *Fernando Marques da Silva.*